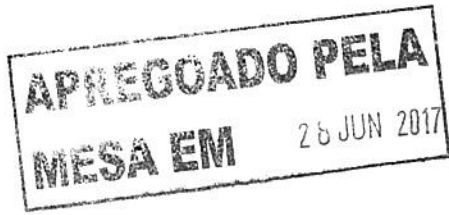


PROC. Nº 1310/17
PLCE Nº 003/17



Altera o inciso II do caput do art. 68-A da Lei Complementar nº 7, de 1973, possibilitando o protesto de CDAs em execução fiscal, desde que não suspensa a sua exigibilidade.

Emenda nº 01 ao PLCE nº 003/17

Art.1º Altera a redação do Art. 1º, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do caput do art. 68-A da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

‘Art.68-A.....

.....

II – levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários, desde que esta não se enquadre em uma das situações abaixo:

- Crédito ao qual se refere a certidão a ser protestada não esteja com a exigibilidade suspensa;
- Certidão pertencente a pessoa física com rendimento mensal inferior a 3 (três) salários mínimos ou
- Certidão pertencente a pessoa física que esteja desempregada;

.....’

NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa

Do plenário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.



VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

